



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO TST.SES.GDGSET.GP Nº 152, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Altera o [Ato TST.SIS.GP nº 295, de 28 de julho de 2020](#), que dispõe sobre os procedimentos de segurança para acesso, circulação e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º O [Ato TST.SIS.GP nº 295, de 28 de julho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O controle de acesso às dependências do Tribunal será realizado por meio de dispositivos eletrônicos, barreiras físicas, crachá ou outro instrumento de identificação, sob a supervisão da Secretaria de Segurança – SES.

.....” (NR)

“Art.2º

§ 2º Após a autorização de acesso, será entregue ao visitante o crachá ou outro instrumento de identificação adotado pela Secretaria de Segurança.

.....” (NR)

“Art. 3º O acesso ou a permanência de servidor fora do horário de expediente do Tribunal, bem como nos finais de semana e feriados, somente serão permitidos mediante prévia comunicação formal da chefia imediata à SES.

.....

§ 3º Em casos excepcionais, caracterizados por situações imprevisíveis, que não permitam a comunicação prévia, a SES poderá autorizar o acesso, devendo ser notificada a chefia imediata do servidor, para conhecimento.

§ 4º Na ocorrência de esquecimento de objeto pessoal, poderá ser autorizado ao servidor o acesso a sua unidade de lotação, fora do horário de expediente, apenas pelo tempo suficiente para a retirada do objeto, com acompanhamento de um representante da Secretaria de Segurança.

§ 5º O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos servidores ocupantes de

cargo em comissão, observando-se a necessidade dos respectivos registros de entrada e saída.

§ 6º Caberá à chefia imediata comunicar à SES o nome dos servidores subordinados que realizarão serviços fora do expediente.” (NR)

“Art.4º

IV – acompanhadas de qualquer espécie de animal, salvo os necessários à locomoção de pessoas com deficiência, devidamente identificados.

Parágrafo único. Os agentes e inspetores da polícia judicial poderão vedar o acesso às dependências do Tribunal de pessoas que, sob o argumento de direitos e garantias individuais, neguem-se ao cumprimento dos dispositivos contidos neste Ato.” (NR)

“Art. 6º Compete ao Secretário de Segurança, de acordo com as características dos serviços de determinadas unidades e, também, com a necessidade da Administração, estabelecer:” (NR)

“Art.7º.....

II – agentes e inspetores da polícia judicial do Tribunal, no exercício de suas atribuições, que possuam porte de arma expedido, conforme as prescrições legais;

III – agentes em missão policial e escolta de presos;

IV - vigilantes de empresa especializada contratada pelo Tribunal para esse fim;

V - profissionais de segurança de empresa, que estejam realizando serviços de escolta de cargas e valores das agências bancárias instaladas nas dependências do Tribunal.

§ 1º Cabe à SES decidir sobre o acesso de servidores armados, de outros órgãos, que estejam a serviço nas dependências do Tribunal.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V é imprescindível a comunicação prévia com a SES.

§ 3º A pessoa que portar arma em decorrência de autorização legal e que não se enquadre no disposto neste artigo deverá fazer seu acautelamento em local indicado pela SES.” (NR)

“Art. 11. É obrigatória a utilização de crachá de identificação, expedido pela SES, para ingresso, circulação e permanência nas dependências do Tribunal, observadas as seguintes disposições:

IX - outro instrumento de identificação adotado pela SES.

§ 2º Fica dispensado o uso do crachá, de forma ostensiva, aos policiais judiciais do Tribunal uniformizados com o traje operacional, sendo obrigatória sua apresentação quando solicitado.” (NR)

“Art. 12.

§ 1º A Coordenadoria de Polícia Judicial – CPOL ficará responsável pela confecção, distribuição e controle dos crachás.

§ 2º A Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF emitirá a autorização para confecção do crachá de servidor, estagiário e adolescente aprendiz, bem assim deverá remeter à CPOL os crachás destes nos casos de demissão, exoneração, retorno ao órgão de origem do servidor, aposentadoria, disponibilidade e falecimento, conforme o caso.

§ 5º Caberá à CPOL adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio, de qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás sob sua responsabilidade de controle. ” (NR)

“Art.14.....

III – outras pessoas, a critério da coordenação do evento, desde que autorizadas pela SES.

§1º A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, à SES relação detalhada das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, os dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do Tribunal será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Secretaria de Comunicação Social – SECOM e identificados por instrumento específico, sendo a SES informada previamente para as ações que se fizerem necessárias.

.....” (NR)

“Art. 15. As empresas prestadoras de serviços, as permissionárias e as entidades e os órgãos conveniados devem providenciar, junto à SES, conforme os padrões de identificação adotados pelo Tribunal, crachás para seus empregados e prepostos, ressarcindo os custos de emissão ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, restituindo os dispositivos de identificação, ao término do contrato.” (NR)

“Art. 16. O extravio do crachá de identificação deve ser informado imediatamente à SES, sob pena de responsabilidade do titular.” (NR)

“Art. 17. A solicitação de segunda via do crachá será feita à CIF no caso de servidor e, nos demais casos à SES.

.....

§ 4º Fica dispensado o pagamento da segunda via, no caso de desgaste natural comprovado pela CPOL.

§ 5º A entrega da segunda via será realizada mediante a comprovação do depósito, nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º O valor fixado como indenização ao erário para emissão de 2ª via de crachás de identificação por perda, extravio ou não devolução quando obrigatória, será definido de acordo com o custo de aquisição do dispositivo, a ser informado pela CPOL.” (NR)

“Art. 18.

Parágrafo único. A não devolução do crachá mencionado no caput acarretará cobrança do valor definido no § 6º do Art. 17 deste ato, por meio de Guia de Recolhimento da União.” (NR)

“Art. 19. A fiscalização do uso do crachá será exercida pela SES, com o apoio das chefias imediatas dos respectivos usuários, no caso de servidor e estagiário, e dos fiscais de contrato, no caso das empresas prestadoras de serviços continuados.” (NR)

“Art. 22. É de responsabilidade dos Gabinetes de Ministro e das unidades administrativas manter, sob a sua responsabilidade, as chaves dos ambientes a estes atribuídos, com cópia reserva na CPOL.

§ 1º As cópias reservas das chaves dos Gabinetes de Ministro e das unidades administrativas serão mantidas em claviculário, sob a responsabilidade da CPOL, e somente poderão ser utilizadas para empréstimo em situações excepcionais ou de emergência.

.....

§ 3º Será concedido o empréstimo de chaves mediante identificação do servidor solicitante no sistema de controle da CPOL, que constará:

.....

§ 4º As unidades do Tribunal deverão informar por escrito, à CPOL, quando houver restrição ao empréstimo das chaves, bem como os dias e horários que poderão ser retiradas pelas pessoas autorizadas pela chefia da unidade.

§ 5º As unidades deverão fornecer à CPOL cópia de chave, sempre que houver mudança de endereço, troca ou mudança do segredo da fechadura.” (NR)

“Art. 23. O Secretário de Segurança, mediante autorização do Presidente do Tribunal, poderá fornecer a imagem do sistema de monitoramento de câmeras do TST nas seguintes hipóteses:

.....
§ 3º Na solicitação de imagem para a comprovação de horário referente à frequência, compete à SES, mediante solicitação da chefia imediata do servidor, autorizar o fornecimento das imagens.” (NR)

“Art.24.....

.....
II – comprovação das hipóteses previstas no § 1º, do Art. 23 desta norma;
.....” (NR)

“Art. 25. O usuário de vagas privativas deverá manter atualizados os dados do seu veículo junto à CPOL.” (NR)

“Art. 27. Os veículos destinados à carga e descarga, que tiverem acesso à garagem do Tribunal, deverão ter sua movimentação acompanhada por integrante da Unidade de destino ou de origem, sem prejuízo das atribuições da SES.” (NR)

“Art. 32. A SES apresentará à Administração do Tribunal o Plano Orgânico de Segurança contendo as diretrizes e os procedimentos padrões para delimitação das atividades.
.....” (NR)

Art. 2º Republicue-se o [Ato TST.SIS.GP nº 295, de 28 de julho de 2020](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.